

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando se observam os impactos da crise sanitária do coronavírus (covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará à ponta da cadeia produtiva em decorrência da “exigência de documentos”, e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido à pandemia do coronavírus (covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP


CD/20544.38244-00